LEI Nº 8.339, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 1.804/2021 de autoria do Vereador Maurício Brinquinho.

Mensagem de Veto

Criar Programa Educacional Conhecer Guarulhos e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor FAUSTO MIGUEL MARTELLO, em cumprimento ao disposto no § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, promulgada em 05 de abril de 1990, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao comunicado de rejeição, na Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 2025 do Veto Total aposto ao Autógrafo nº 065/2024, referente ao Projeto de Lei nº 1.804/2021, de autoria do Vereador Maurício Brinquinho, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público obrigado a fornecer meios para execução de visitas culturais, ambientais e temáticas aos alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único. Os meios indicados no *caput* do artigo 1º referem-se a transporte, alimentação, agendamento e/ou verbas destinadas a estas finalidades.

Art. 2º As unidades escolares da rede municipal de ensino apresentarão anualmente um plano pedagógico contendo duas visitas a locais exclusivamente da cidade de Guarulhos.

§ 1º Os planos pedagógicos que se tratam no *caput* do artigo 2º devem ser discutidos no processo de gestão democrática da escola.

§ 2º Os planos pedagógicos contendo duas visitas anuais devem contemplar todos os alunos da unidade, mesmo que em atividades diferentes.

Art. 3º Fica proibida a exclusão de qualquer educando por motivo de acessibilidade ou quaisquer outras dificuldades.

Parágrafo único. As visitas contempladas nesta Lei não devem gerar quaisquer custos aos educandos.

Art. 4º As unidades escolares devem apresentar um plano de trabalho pedagógico que contemple atividades pré e pós-visitas.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por coordenar, acompanhar e avaliar as visitas.

Art. 6º Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas em Orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 11 de fevereiro de 2025.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

Publicada no Diário Oficial do Município nº 022 de 14 de fevereiro de 2025 - Página 23.
Processo SEI nº 1120.2024/0002781-4.
Texto atualizado em 17/2/2025.
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.